



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Proc. nº 157128/2015 e nº 183109/2016

TERMO DE CONVÊNIO Nº 42 /2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e a ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO – ATE, mantenedora da FACULDADE SANTO AGOSTINHO, para a manutenção da Unidade III – São Pedro do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro – Teresina-PI.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO – ATE, mantenedora da FACULDADE SANTO AGOSTINHO, instituição de ensino superior, com sede na Av. Prof. Valter Alencar, 665, bairro São Pedro, zona sul de Teresina – PI, CEP: 64.019-625, Telefone:(86) 32158700, e-mail: [fsa@fsanet.com.br](mailto:fsa@fsanet.com.br), inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 34.965.491/0001-27, neste ato representado por sua Diretora, Yara Maria Lira Paiva e Silva, RG nº 108.396.232-2-MEX, CPF nº 041.979.173-68, doravante denominada CONVENIADA, resolvem firmar o presente Convênio, celebrado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto desenvolvimento de uma ação conjunta do Tribunal de Justiça com a FACULDADE SANTO AGOSTINHO, para **manutenção da Unidade III – São Pedro do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro – Teresina-PI**, nas dependências da referida instituição de ensino, de acordo com os arts. 1º e 3º da Lei nº 9099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

As atividades de que trata a Cláusula Primeira serão desenvolvidas sob a responsabilidade técnico-administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da FACULDADE SANTO AGOSTINHO, observado o seguinte:

I - **Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, para manutenção do Anexo do Juizado Especial:

a) a indicação dos Juízes componentes do Anexo do Juizado Especial localizado nas dependências da instituição de ensino conveniada, bem como dos servidores para funcionarem na Secretaria do Anexo do JECC em tela, e ainda, a responsabilidade com a segurança do Juizado.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

II - **Compete à instituição de ensino conveniada**, para manutenção do Anexo do Juizado Especial o seguinte:

- a) disponibilizar o espaço físico destinado ao funcionamento do JECC a que se refere este convênio, compreendendo salas divididas para os gabinetes do Juiz togado, do Juiz leigo e Conciliador, do membro do Ministério Público e, ainda, da Secretaria e de audiências, totalmente equipadas com computadores, mesas, armários, condicionadores de ar, bem como o que se achar necessário para o perfeito funcionamento do Anexo do Juizado Especial nas suas dependências;
- b) fornecer, para o eficiente funcionamento do Anexo do JECC, todo o material de expediente e de suprimento de informática;
- c) fazer limpeza e a higiene das dependências do Juizado, inclusive, banheiros;
- d) recrutar e encaminhar os estagiários que servirão junto ao Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal, em sintonia com as normas legais aplicáveis e as diretrizes curriculares;
- e) responsabilizar-se, por meio da Supervisão do Núcleo de Prática Jurídica, pela orientação acadêmica e disciplinar dos estagiários, bem como pela divisão das tarefas dos estagiários do citado Núcleo, que ficarão sob a orientação direta dos professores do Núcleo de Prática Jurídica, durante todo o desenvolvimento destas tarefas.
- f) colocar à disposição do Anexo do JECC os alunos do curso de Direito, a partir do 7º período em diante, pertencentes ao Núcleo de Prática Jurídica, para funcionarem como estagiários, desde que tenham cursado os pré-requisitos da Prática Jurídica;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termos aditivos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Os partícipes convenientes poderão rescindir o presente Convênio, através de termo expresso, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia notificação, com, pelo menos, 06 (seis) meses de antecedência, resguardada a regular conclusão dos projetos aprovados e em execução até a data da notificação, de modo que não haja prejuízo para terceiros, respondendo cada um pelos danos a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Conforme estabelecido na Cláusula Primeira, este convênio destina-se à cooperação técnico-científica, **não havendo repasse de valores entre os partícipes deste instrumento.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, relacionados a este CONVÊNIO, serão resolvidos conforme o disposto na



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

legislação aplicável, podendo os partícipes suscitar dúvidas, perante o outro, por escrito, incumbindo a seus representantes promover os entendimentos necessários à solução de situações lacunosas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As questões oriundas deste Convênio poderão ser preliminarmente resolvidas, em via administrativa, de comum acordo entre os partícipes, os quais elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Teresina, para, se necessário, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos do mesmo decorrentes.

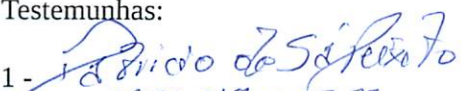
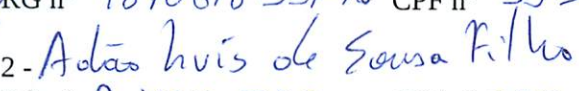
E estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias, de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Teresina, 13 de dezembro de 2016

  
Desembargador Erivan Lopes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
Yara Maria Lira Paiva e Silva  
Diretora Geral da Faculdade Santo Agostinho

Testemunhas:

- 1 -   
RG nº 1870618 SSP-PI CPF nº 935.088.833-53
- 2 -   
RG nº 2.478.378 CPF nº 022.664.003-55